

# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

**RESOLUÇÃO Nº. 02/2010**

**FIXA LIMITES AO USO DE TELEFONES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Presidente da Mesa Diretora PROMULGA a seguinte:

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os gastos com a utilização de telefonia móvel por Parlamentar não poderão exceder ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Parágrafo único - É de responsabilidade do Vereador os valores excedentes ao teto fixado acima; devendo o mesmo ser compensado com o subsídio a ser creditado pela Câmara Municipal.

Art. 2º - O Parlamentar deverá promover junto ao departamento financeiro da Câmara Municipal o cadastramento da linha de telefonia móvel de sua titularidade que suportará sua atuação parlamentar.

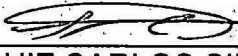
Parágrafo único - No ato de cadastramento deverá o parlamentar firmar autorização expressa para que o departamento financeiro realize a compensação do valor excedente, tratado no artigo anterior, com o correspondente subsídio.

Art. 3º - A utilização do serviço de telefonia móvel por Parlamentar será interrompido no ultimo dia do penúltimo mês do ultimo ano da legislatura (30 de novembro) como forma de impedir que os gastos de uma legislatura atinjam a subsequente.


Art. 4º - As despesas serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marataízes  
Plenário Elias Silva, 06 de dezembro de 2010.

  
LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA  
Presidente da C.M.M.

  
VENCESLAU TINOCO SERAFIM  
Vice-Presidente

  
ADEMILTON RODOVALHO COSTA  
Secretário